

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM FREGUESIA DE MACIEIRA DE SARNES (Obras)

Considerando:

- Que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
- Que a Junta de Freguesia dispõem de atribuições e competências próprias de gestão nos casos e nos termos previstos na lei;
- A competência atribuída à Câmara Municipal no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos;
- As regras contidas nos art.ºs 336º, 337º e 338º do Código dos Contratos Públicos, designadamente no: N.º1 - *As disposições [da parte iii do Código](#) dos Contratos Públicos não são directamente aplicáveis aos contraentes públicos que contratam entre si num plano de igualdade jurídica, segundo uma óptica de harmonização do desempenho das respectivas atribuições; N.º 2 - O disposto no número anterior não impede a aplicação, com as adaptações necessárias, do regime substantivo dos contratos administrativos aos contratos celebrados entre contraentes públicos pelos quais um deles se submeta ao exercício de poderes de autoridade pelo outro;*
- Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração;

A necessidade de tornar mais célere, eficiente e eficaz a operacionalidade e provisão de bens públicos municipais, em resultado do acréscimo de novas competências decorrente do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e não obstante o reforço de meios financeiros não permitir acompanhar estas novas responsabilidades, justifica que o município estabeleça formas de apoio financeiro para o pleno exercício das competências próprias das freguesias;

- O teor do ofício da Freguesia de Macieira de Sarnes, em que solicita o apoio para as obras levadas a cabo nas suas instalações desportivas, bem como a comparticipação dos encargos que incorreu na realização de diversas obras/ações, levadas a cabo em conjunto entre o município e esta freguesia, dada a necessidade de intervenção urgente, na resolução das situações com impacto direto na segurança de pessoas e bens. Atendendo ainda a razões de eficácia, eficiência e capacidade de resolução por proximidade das situações identificadas.
- Esta ação partilhada, conduziu a uma conjugação de esforços e de iniciativas, por parte do Município e da Freguesia, inclusive a melhoria de condições de utilização de equipamentos públicos (tanque), melhoria das condições segurança dos peões (construção de muros) e melhoria de condições de acessibilidade e de tráfego.
- Que as freguesias, dada a sua maior proximidade aos problemas locais, são agentes com capacidade acrescida para identificar as necessidades das populações resultando daí ganhos de eficiência e de economia,
- Que as obras/intervenções desenvolvidas em execução mista e não obstante desse facto, acarretaram despesas pela Junta de Freguesia, pelo que, se justifica o interesse público municipal e por tal facto a celebração



do presente Contrato;

- Compete à Assembleia Municipal “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso orçamental da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho;

Ao abrigo da alínea j) do n.º1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e pelos fundamentos e demais disposições legais invocadas;

Entre o Primeiro outorgante:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva n.º 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves,

E a Segunda outorgante:

A **Freguesia de Macieira de Sarnes**, pessoa coletiva número 506 896 536, aqui representada pelo Sr. André Lourenço Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato Interadministrativo tem por objeto o apoio de cooperação financeira à Freguesia de Macieira de Sarnes, relativamente às obras realizadas nas suas instalações desportivas (designadamente no campo de jogos do Viso), obras de conservação e limpeza do tanque público do Rio, bem como às ações/iniciativas e obras conjuntas realizadas na rua do Canceleira e calçada da Ribeira.

Segunda

Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1. No âmbito do presente Contrato, compete ao Primeiro Outorgante:

1. Conceder uma comparticipação financeira até ao valor de 90.000€ (noventa mil euros) distribuído da seguinte forma:

i. Até ao valor de 68.500,00€ (sessenta e oito mil e quinhentos euros), sendo 61.000€ para obras na garagem e bar no campo do Viso e 7.500€, para as obras de conservação e limpeza do tanque público do Rio;

ii. Até ao valor de 21.500,00€ (vinte um mil e quinhentos euros), para as obras realizadas em

conjunto/ execução mista, sendo 17.000€, para alargamento e construção de muros na rua do Canceleira e 4.500€, para limpeza e recuperação da calçada da Ribeira.

1. Assegurar a execução da obra, através de administração direta designadamente máquinas, matérias e apoio técnico e outro que se mostre necessário;
2. Acompanhar as ações físicas e financeiras a desenvolvidas pela Segunda Outorgante;
3. Fiscalizar as ações efetuadas, nomeadamente através dos serviços Municipais;

2. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:

1. Diligenciar junto dos proprietários a cedência dos terrenos necessários para a execução do alargamento da rua do Canceleira;
2. Apresentar fotocópias dos documentos justificativos da despesa efetuada;
3. Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos que forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de fiscalização e acompanhamento;
4. Cumprir as disposições legais aplicáveis e as cláusulas do presente Contrato.

Terceira

Pagamentos

1. O pagamento do valor referido na segunda cláusula será efetuado no mês de dezembro do ano em curso.
2. Para efeitos do disposto do número 1, desta cláusula, o pagamento da verba mencionada tem que estar previamente cumprido o estabelecido na alínea b) do número 2 da segunda cláusula.

Quarta

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Quinta

Suspensão do contrato

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e consequente devolução dos valores recebidos.

Sexta

Resolução

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Sétima

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Oitava

Caducidade e Denúncia

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

Nona

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Décima

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.



Décima Primeira

Vigência

O presente Contrato produz efeitos durante o ano em curso, cessando automaticamente com a concretização material e financeira do seu objeto.

Decima Segunda

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet – Boletim Municipal digital do Município de Oliveira de Azeméis, para efeitos do art.º 56º do RJAL.

Décima Terceira

Cabimento e Compromisso

Os encargos relativos ao presente Contrato encontram-se inscritos nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de Junho, e posteriores alterações, foi emitido o compromisso número 4857/2016, referente ao presente Contrato.

O presente Contrato foi aprovado em reunião do Executivo de 09 de dezembro de 2016 e em sessão da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2016, e igualmente nos órgãos da respetiva Freguesia.

O presente contrato é feito em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquiva-se:

- Deliberações dos órgãos do Município e da Freguesia;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 20 de dezembro de 2016